



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 166/2016 ANO VII

Divulgação: sexta-feira, 09 de setembro de 2016

Publicação: segunda-feira, 12 de setembro de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 908, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o exame pré-admissional, a concessão de licenças e de abonos e a comunicação para sair do país dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 14 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os direitos sociais dispostos na Constituição da República, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 869, de 05 de julho de 1952, aplicada subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário, nos termos no art. 301 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n. 237, de 19 de dezembro de 2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n. 778.889, do Supremo Tribunal Federal, julgado em 10 de março de 2016 e publicado em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO o contido na Portaria-Conjunta n. 76, publicada em de 21 de março de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 85, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos para o exame pré-admissional, a concessão de licenças e de abonos e a comunicação para sair do país dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

Art. 2º A inspeção médica de saúde para admissão nos cargos dos quadros de servidores ficará a cargo da Gerência de Saúde no Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Gersat –, que poderá exigir, além dos exames relacionados no Anexo Único desta Portaria, outros exames complementares e procedimentos que entender necessários.

§ 1º Os exames e procedimentos de que trata o *caput* deste artigo correrão a expensas do candidato ao cargo.

§ 2º Compete ao setor de Recursos Humanos do TJMMG realizar na Gersat o agendamento da inspeção médica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os candidatos às vagas destinadas a portadores de deficiência, conforme previsto na Lei estadual n. 11.867/1995, aprovados em concurso público, serão, preliminarmente, submetidos à inspeção por junta médica da Gersat, ou por ela designada, para comprovação da deficiência alegada e compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Art. 3º A perícia médica para fins de aposentadoria por invalidez dos servidores será realizada por junta médica designada pela Gersat.

CAPÍTULO III LICENÇAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Licenças de Caráter Administrativo com Remuneração

Art. 4º Constituem licenças de caráter administrativo com remuneração:

- I - a licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - a licença-maternidade;
- III - a licença-paternidade;
- IV - a licença por motivo de casamento;
- V - a licença por motivo de luto;
- VI - a licença para concorrer a mandato eletivo.

Subseção I

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 5º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida ao servidor por até vinte dias úteis ao ano, para acompanhamento de pai, mãe, filho ou o cônjuge de quem não esteja legalmente separado ou companheiro.

Art. 6º A solicitação da licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser apresentada mediante requerimento, em formulário padronizado, acompanhado por atestado médico em que deverá constar:

- I - nome do paciente;
- II - nome do servidor;
- III - horário do atendimento ou número de dias necessários ao acompanhamento;
- IV - informação de que o servidor esteve acompanhando o paciente.

Art. 7º Nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica de rotina aos familiares previstos no art. 5º desta Portaria, será garantido ao servidor submetido à jornada de oito horas diárias o abono do registro de entrada ou saída do expediente.

Subseção II

Licença-Maternidade

Art. 8º É concedida à servidora gestante ou adotante a licença-maternidade por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Para a gestante, a licença se inicia com o parto, mas pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, ou em data anterior, por prescrição médica.

§ 2º Para a adotante, a licença se inicia na data em que obtiver a guarda judicial para adoção ou da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.

Art. 9º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 1º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá trinta dias de repouso remunerado.

§ 2º No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o art. 8º desta Portaria, a servidora continuará a usufruí-la pelo período que restar, salvo se requerer o retorno e este for homologado pela Gersat.

Art. 10. É garantida à servidora gestante ou adotante a prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença.

Art. 11. A servidora gestante ou adotante não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-maternidade.

Parágrafo único. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessará imediatamente, dando-se início à licença por motivo de luto.

Art. 12. A servidora gestante ou adotante exonerada de cargo em comissão fará jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 13. O requerimento para a concessão da licença de que trata o art. 8º desta Portaria deverá ser feito em formulário padronizado, instruído com a cópia do atestado médico, no caso da servidora gestante, ou com a cópia do termo de adoção ou guarda judicial, no caso da servidora adotante.

Art. 14. Durante todo o período da licença-maternidade, a servidora gestante ou adotante não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de revogação.

Subseção III
Licença-Paternidade

Art. 15. O servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos, a partir da data do nascimento, da guarda judicial para a adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o *caput* deste artigo, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar.

Art. 16. Na hipótese de ter sido cumprida a jornada de trabalho na data do nascimento da criança, a contagem da licença-paternidade terá início no dia imediatamente subsequente.

Art. 17. É garantida ao servidor a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 18. O servidor não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso da licença-paternidade.

Parágrafo único. Caso o falecimento ocorra no curso da prorrogação, esta cessará imediatamente, dando-se início à licença por motivo de luto.

Art. 19. Durante todo o período da licença-paternidade, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de revogação.

Art. 20. O requerimento para a concessão da licença de que trata o art. 15 desta Portaria deverá ser feito em formulário padronizado, instruído com a cópia da certidão de nascimento da criança, termo de guarda judicial ou termo de adoção e encaminhado ao setor de Recursos Humanos do TJMMG, até o segundo dia útil subsequente ao término da licença.

Subseção IV
Licença por Motivo de Casamento

Art. 21. A licença por motivo de casamento será de até oito dias consecutivos, sendo concedida mediante apresentação de requerimento, em formulário padronizado, instruído de cópia da certidão comprobatória.

Subseção V
Licença por Motivo de Luto

Art. 22. A licença por motivo de luto será de até oito dias consecutivos, sendo concedida em caso de falecimento de pai, mãe, filho, irmão, cônjuge de que não esteja legalmente separado ou companheiro.

§ 1º Na hipótese de ter sido cumprida a jornada de trabalho na data do óbito, a contagem da licença prevista neste artigo terá início no dia imediatamente subsequente.

§ 2º O requerimento, em formulário padronizado, deverá ser instruído de cópia da certidão de óbito.

Subseção VI
Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

Art. 23. O servidor que pretender concorrer a mandato eletivo, mediante prévia comunicação ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, será afastado das funções de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de três meses antes da data fixada para as eleições.

§ 1º A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º O servidor deverá reassumir as funções do cargo imediatamente após:

I - o indeferimento ou o cancelamento do registro de sua candidatura;

II - a desistência da candidatura;

III - a realização das eleições.

§ 3º A comunicação de afastamento remunerado efetuada com base em dolo, má-fé, fraude ou para atender interesse ilegal sujeitará o servidor à responsabilização cível, penal e administrativa.

Seção II
Licenças de Caráter Administrativo sem Remuneração

Art. 24. Constituem licenças de caráter administrativo sem remuneração:

I - a licença para tratar de interesses particulares;

II - a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Subseção I
Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 25. A licença para tratar de interesses particulares somente será concedida ao servidor após dois anos de efetivo exercício e terá a duração máxima de dois anos, vedada a prorrogação e a renovação nos três anos contados a partir de seu término.

§ 1º O servidor não fará jus à remuneração durante o período da licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A licença para tratar de interesses particulares será negada quando o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º O requerente aguardará a concessão da licença no exercício do cargo.

Art. 26. O requerimento para a concessão da licença para tratar de interesses particulares deverá ser instruído com:

I - certidão negativa de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

II - certidão de inexistência de sindicância ou processo administrativo envolvendo o servidor requerente.

Art. 27. O servidor ficará responsável pelas contribuições mensais previstas em lei, enquanto durar o período da licença de que trata o art. 25 desta Portaria, nos termos do art. 31 da Lei Complementar n. 64/2002.

Art. 28. A licença para tratar de interesses particulares poderá ser revogada por interesse da Administração, facultando-se, outrossim, ao servidor licenciado retornar ao serviço antes de seu término, mediante desistência do restante da licença.

Subseção II

Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 29. A licença para acompanhar cônjuge de que não esteja legalmente separado ou companheiro será concedida quando esse for servidor, estadual ou federal, ou militar e seja transferido, sem ser a pedido, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º O servidor não fará jus à remuneração durante o período da licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A licença de que trata o *caput* deste artigo vigorará pelo tempo que durar a situação de transferência do cônjuge ou companheiro.

Art. 30. O requerimento da licença de que trata o art. 29 será instruído com o comprovante da formalização da transferência e deverá conter:

I - para o servidor de primeira instância, a ciência do Juiz a quem o servidor estiver subordinado;

II - para o servidor de segunda instância, a ciência do chefe do setor em que o servidor estiver lotado.

Seção III

Licença de Caráter Administrativo com Remuneração Facultativa

Subseção Única

Licença para Exercer Mandato Eletivo

Art. 31. Constitui licença de caráter administrativo, facultada a opção por remuneração, nos termos da Constituição da República, a licença para exercer mandato eletivo.

Art. 32. A licença para exercer o mandato eletivo será obrigatória quando se tratar de mandato federal, estadual e distrital.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor investido no mandato de prefeito, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

§ 2º O servidor investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá acumular suas atividades com aquelas inerentes ao seu cargo exercido neste Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

§ 3º O requerimento para a licença de que trata este artigo deverá ser instruído de cópia autenticada do diploma de eleição expedido pela Justiça Eleitoral e, no caso de opção pela remuneração recebida do Poder Judiciário, de declaração expedida pelo órgão onde irá exercer o mandato eletivo de que dele não perceberá remuneração.

CAPÍTULO IV

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 33. A licença para tratamento de saúde será concedida aos servidores da Justiça Militar, de ofício ou a pedido, pelo Secretário Especial da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, após a validação do atestado médico ou odontológico pela Gersat.

Art. 34. A licença de que trata o art. 33 deverá ser concedida mediante atestado médico ou odontológico de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, o qual, obrigatoriamente, deverá conter:

I - período prescrito de dispensa da atividade considerado necessário à recuperação do paciente;

II - identificação do médico ou odontólogo, mediante assinatura, nome legível e número de registro no respectivo Conselho;

III - diagnóstico codificado.

Art. 35. O servidor que se ausentar do trabalho para tratamento de saúde deverá, se o seu estado de saúde permitir, comunicar o motivo da ausência a sua chefia imediata, até o final do expediente do primeiro dia de sua ausência.

Art. 36. Não havendo o cumprimento dos procedimentos dispostos no art. 34 e seus incisos, caberá à Gersat apreciar a licença, podendo validar ou não o atestado, segundo critérios técnicos, ouvido o setor de Recursos Humanos do TJMMG nos casos omissos ou duvidosos.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da licença, o período de ausência ao trabalho será computado como falta ao serviço.

Art. 37. Nos casos de afastamento de até três dias, o servidor, ou quem o represente, deverá entregar, no setor de Recursos Humanos do TJMMG, o atestado médico ou odontológico, até o primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 38. Nos casos de afastamento superior a três dias, o servidor o servidor ou quem o represente deverá entrar em contato com o Setor de Recurso Humanos do TJMMG ou com a Gersat, no primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, para agendamento da perícia médica ou odontológica, quando deverá ser apresentado o atestado.

Art. 39. As licenças concedidas no período de sessenta dias contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação, conforme disposto no art. 163 da Lei n. 869/1952.

Art. 40. O servidor licenciado para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias deverá submeter-se a exame de retorno ao trabalho, na Gersat, antes de reassumir suas funções.

Art. 41. Validado o afastamento constante do atestado médico ou odontológico, a Gersat fará a comunicação de sua duração ao setor de Recursos Humanos do TJMMG, que providenciará a concessão da licença, junto ao Secretário Especial do Presidente do TJMMG, e a sua publicação oficial no *Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJMe*.

Art. 42. O servidor poderá ser convocado pela Gersat, por intermédio do setor de Recursos Humanos do TJMMG, para exame pericial, caso seja necessário.

Art. 43. O servidor impossibilitado de locomover-se poderá ser submetido à perícia médica domiciliar ou hospitalar, desde que a impossibilidade seja constatada previamente por médico da Gersat, mediante análise do atestado médico e comprovante de eventual internação.

Art. 44. As consultas, exames, sessões de fisioterapia, atividades de promoção da saúde e outros procedimentos médicos, odontológicos ou laboratoriais programados deverão ser realizados, sempre que possível, fora do horário de trabalho, cabendo ao chefe do setor o devido controle.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o abono relativo ao registro de entrada ou saída do servidor poderá ser feito pelo chefe do setor, mediante a apresentação do comprovante do procedimento, especificando a data e o horário.

CAPÍTULO V ABONOS DE NÃO COMPARECIMENTO

Art. 45. Ao servidor será concedido o abono de três faltas por semestre.

§ 1º A concessão do abono de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada à chefia imediata, com no mínimo três dias de antecedência, salvo quando se tratar de motivo excepcional.

§ 2º A concessão do abono de que trata o *caput* deste artigo em dias imediatamente anteriores ou seguintes a feriados dependerá da anuência prévia da chefia imediata do servidor.

§ 3º A não anuência à concessão do abono deverá ser comunicada, por escrito, ao Secretário Especial do Presidente, em se tratando de servidor da Segunda Instância, ou ao Juiz a quem estiver subordinado, quando se tratar de servidor da Primeira Instância, para decisão final.

§ 4º O abono previsto no *caput* deste artigo não pode ser utilizado para compensação de horas não trabalhadas.

Art. 46. Será concedido o abono de falta ao servidor na data do seu aniversário.

§ 1º A pretensão de não comparecer ao trabalho na data do aniversário deverá ser comunicada previamente pelo servidor à chefia imediata.

§ 2º O servidor não terá direito ao abono quando a data do aniversário coincidir com dia não útil, ou com período de férias anuais, férias-prêmio, licença, ou com qualquer outro tipo de afastamento, ou quando estiver exercendo, em substituição, cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO VI COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS

Art. 47. O servidor que for sair do país, sem ônus para a Justiça Militar, deverá comunicar ao Presidente do Tribunal.

Art. 48. A comunicação de saída do país deverá ser enviada antes do evento, contendo:

I - o nome, a matrícula e a lotação do servidor;

II - a informação se o servidor está em gozo de férias ou compensação de dias;

III - o período em que ficará fora do país.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Compete ao servidor o fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 51. Ficam revogadas as Portarias ns. 27/1991, 30/1991, 264/2001, 506/2010 e a 349/2006.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria n. 908/2016)

Relação de exames para fins de admissão de servidores:

- Hemograma completo + plaquetas;
- Grupo sanguíneo e fator Rh;
- Glicemia de jejum;
- Creatinina;
- Colesterol Total;
- Colesterol HDL;
- Triglicerídeos;
- Urina rotina;
- Eletrocardiograma de repouso (com laudo);
- Radiografia de tórax com P.A. perfil esquerdo (com laudo).

HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº **05/2016** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **05/2016**

OBJETO:

1.1. Aquisição, entrega, instalação e teste de 114 [cento e quatorze] baterias novas, incluindo o descarte das baterias substituídas e inservíveis, para manutenção corretiva do nobreak instalado no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.1.2. As baterias devem atender às seguintes especificações mínimas: Baterias estacionárias, tensão nominal 12V, capacidade nominal 9A, selada, livre de manutenção e regulada por válvula.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame, ratificando a adjudicação do objeto realizado pela Pregoeira, na forma seguinte:

VENCEDORA:

DIGITÉCNICA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com valor global de **R\$ 13.500,00** [treze mil e quinhentos reais]

Publique-se. Registre-se.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2016.

(a) Juiz Fernando A.N. Galvão da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Diamantina - MG

Atividade: Representar o TJMMG na solenidade de entrega da Medalha Juscelino Kubitscheck, prevista para às 9 horas do dia 12 de setembro de 2016, na cidade de Diamantina/MG.

Período de afastamento: 11/09/16 a 12/09/16

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Luiz Carlos de Andrade Ferreira

Cargo: Motorista/Segurança

Matrícula: JME-0475-3

Destino: Diamantina - MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, juiz que irá representar o TJMMG na solenidade de entrega da Medalha Juscelino Kubitscheck, prevista para às 9 horas do dia 12 de setembro de 2016, na cidade de Diamantina/MG.

Período de afastamento: 11/09/16 a 12/09/16
Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel. PM Rúbio Paulino Coelho
Cargo: Juiz Militar
Matrícula: JME-0276-3
Destino: Brasília - DF
Atividade: Participar da solenidade de posse do Presidente e Vice-Presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça, no dia 12 de setembro de 2016, às 15 horas, em Brasília/DF.
Período de afastamento: 12/09/16 a 13/09/16
Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Rosangela Chaves Molina
Cargo: Técnico Judiciário/ Pesquisador Judiciário
Matrícula: JME-0205-4
Destino: Fortaleza/CE
Atividade: Participar do Curso "**Previdência dos Servidores Públicos: cálculo de aposentadoria e pensões**", oferecido pela Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, que será realizado em Fortaleza/CE nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2016.
Período de afastamento: 13/09/16 a 17/09/2016
Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Maria Libéria da Silva
Cargo: Agente Judiciário/Atendente Judiciário
Matrícula: JME-0163-5
Destino: Fortaleza/CE
Atividade: Participar do Curso "**Previdência dos Servidores Públicos: cálculo de aposentadoria e pensões**", oferecido pela Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, que será realizado em Fortaleza/CE nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2016.
Período de afastamento: 13/09/16 a 17/09/2016
Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- licença-luto, 08 (oito) dias, a partir de 05/09/2016, requerida pela servidora Áurea Maria Alves Araújo, JME-0190-2, pelo falecimento de sua mãe Antônia Alves de Araújo.

Lotando:

- a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME-0421-9, na 3ª AJME, a partir de 12/09/2016;
- a servidora Raquel Augusta Amorim de Castro, JME-0558-0, na 2ª AJME, a partir de 12/09/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Rejane Maria de Almeida Parentoni, JME 0392-1, 40 (quarenta) dias, a partir de 24/08/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Sônia Braga Ribeiro, JME 0394-8, 01 (um) dia, em 31/08/2016;

- a licença-saúde requerida pela servidora Jussara Maria de Oliveira Santos Lopes, JME 0145-7, 01 (um) dia, em 30/08/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME 0421-9, 01 (um) dia, em 1º/09/2016;

- licença saúde requerida pela servidora Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6, 01 (um) dia, em 31/08/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 02 (dois) dias, a partir de 28/07/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Alexandrina Angela da Silva Neta, JME 0379-4, 02 (dois) dias, a partir de 23/08/2016;

- licença-saúde requerida pelo servidor Marco Aurélio Paulon Campos, JME 0423-5, 01 (um) dia, em 1º/09/2016,;

- licença-saúde requerida pela servidora Aurea Maria Alves Araújo, JME 0190-2, 01 (um) dia, em 23/08/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECLAMAÇÃO

Processo n. 0001531-47.2016.9.13.0000

Referência: RPG Processo n. 0000310-97.2014.9.13.0000

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Reclamante: Adir Garcia Fontoura

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346)

Reclamado: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: restou prejudicada a análise desta reclamação, motivo pelo qual foi decretada a extinção do presente processo, sem resolução de mérito.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001991-02.2014.9.13.0001

Recorrente: Wagner de Oliveira Nazareth

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULAS DAS DECISÕES: negado seguimento as recursos especial e extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000605-34.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Paulo Ricardo da Silva

Advogado: Wilmar Reis Batista (OAB/MG 115493) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800079-66.2016.9.13.0000

Processo de referência: 00005051-11.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Paciente: Jair Monteiro
Advogada/Impetrante: Sangela Monteiro da Silva (OAB/MG 160769)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: concedida a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão preventiva.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25713MG => 11; 40673MG => 15; 50328MG => 1; 57887MG => 4; 65797MG => 1; 66357MG => 17;
68333MG => 13; 69315MG => 13, 16; 70510MG => 2; 73038MG => 17; 78201MG => 1, 4, 9, 10;
81446MG => 9; 83955MG => 3; 88823MG => 4; 90720MG => 5, 16; 93714MG => 1; 96346MG => 18;
97668MG => 1; 100189MG => 1; 100378MG => 4; 106073MG => 6, 8, 14; 106303MG => 4; 107149MG
=> 1; 107386MG => 9; 107966MG => 7, 9, 12; 110906MG => 17; 111515MG => 13; 112330MG => 12;
113325MG => 1; 114224MG => 17; 115283MG => 1; 118395MG => 1; 118529MG => 1; 120437MG => 1;
120628MG => 1; 120708MG => 4; 121096MG => 15; 122687MG => 4; 124631MG => 6; 125931MG => 4;
130644MG => 13; 131560MG => 14; 131799MG => 14; 134551MG => 12; 134707MG => 12; 135771MG
=> 4; 139005MG => 4; 139407MG => 4; 139474MG => 4; 142648MG => 2; 142652MG => 4; 144804MG
=> 2; 145316MG => 18; 147107MG => 4; 147108MG => 4; 148923MG => 10; 151972MG => 18;
154056MG => 2; 156085MG => 8; 158375MG => 15; 164328MG => 18;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000286-03.2013.9.13.0001

Exequente: Sd 1ª CI Flavio Bento de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deve prevalecer o valor apurado pelo Estado de Minas Gerais às fls. 395/396, qual seja, R\$195.529,65 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista que restou claramente demonstrado o excesso contido nos cálculos do exequente. Neste sentido, o valor do precatório a ser expedido em favor do exequente será de R\$195.529,65 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Determino a abertura de vista às partes. Neste sentido, a fim de instruir o precatório, determino a Secretaria que providencie a intimação do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º da Resolução 115 do CNJ de 26/06/2010, para que informe em 30 dias a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §§9º e 10º do art. 100 da CR/88, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000069-23.2014.9.13.0001

Réu: Jorge Henrique Pereira => Recebido o Recurso de Apelação e determinada a abertura de vista à defesa para apresentação das Razões de Apelação. Adv.: Claucinei Robson da Silva, Hudson Geraldo dos Santos, Rafael Lincez Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva.

3 - 0001618-34.2015.9.13.0001

Réu: Jorge Henrique Pereira => Designada audiência de inquirição de testemunhas para a data de 01/12/2016, às 14h20, na Comarca de Nova Ponte/MG (C.P nº 0010374-902016.8.13.0450) e Carta Precatória distribuída sob o nº 0000610-93.2016.8.24.0282-0004, na Comarca de Jaguaruna/SC. Adv.: Benedito dos Reis Vieira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

4 - 0001209-89.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, Cb Adilson do Nascimento, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomar ciência da documentação apresentada pela PMMG às fls. 1420/1423. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000347-50.2016.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Lucas Oliveira Fonseca => Extinta a Punibilidade do investigado Sd PM Lucas de Oliveira Fonseca pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

6 - 0001246-48.2016.9.13.0002

Réu: Edson Gomes da Silva Filho => Fica indeferido o pedido de novo deslocamento do sentenciado até a cidade de Capelinha/MG para consulta médica, conforme despacho anexo. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001356-47.2016.9.13.0002

Réu: Jose Pereira Filho => Fica a Defesa intimada do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito: "O reeducando poderá nos dias de folga deixar a cidade para visitar os familiares, devendo se recolher no horário previsto.". Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

8 - 0001476-27.2015.9.13.0002

Réu: Alexssander Reginaldo do Carmo, Nivaldo Filipe Dias Santiago => Fica a Defesa intimada para se manifestar para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0000721-68.2013.9.13.0003

Autor: Cb Edmilson Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Renovado o prazo para manifestação do autor no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

10 - 0002837-13.2014.9.13.0003

Autor: Cb Vicmar Correa da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente acerca da manifestação do Estado de Minas Gerais às fls. 1144 a 1147, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Mariano de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000012-28.2016.9.13.0003

Réu: Juscelio Alves de Souza => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Francisco Abreu Acorroni.

12 - 0000382-17.2010.9.13.0003 ou 37266

Réu: Elcimar Andre de Moraes => Cata Precatória expedida à Comarca de Monte Carmelo/MG distribuída na 1ª Vara, sob o nº 0431 16 004287-2. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues.

13 - 0000409-87.2016.9.13.0003

Réu: Bernardo de Paiva Corvino Furtado => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados, bem como para fins art. 417, §2º, CPPM, eis que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Eder Ricardo de Mello => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados, bem como para fins art. 417, §2º, CPPM, eis que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Washington Cesar Pereira => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados, bem como para fins art. 417, §2º, CPPM, eis que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

14 - 0000713-86.2016.9.13.0003

Réu: Alaides Roberto de Souza, Adailton de Sousa Oliveira, Edson Ricardo de Lima => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Coromandel/MG recebeu o número 0193 16 002357-1. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Alaides Roberto de Souza, Adailton de Sousa Oliveira, Edson Ricardo de Lima => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Pirapora/MG , distribuída sob o número 0512 16 005649-9, está com audiência designada para dia 16/09/2016, às 13h20. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0001634-79.2015.9.13.0003

Réu: Jose Aparecido Macrina => Vista à Defesa do despacho de fls. 177/179, bem como da juntada da Carta Precatória de Comarca de Teófilo Otoni/MG às fls. 179 e seguintes. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

16 - 0001977-75.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Alex Estevo de Souza => Audiência Transação Penal designada para o dia 28/09/2016, às 16:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

17 - 0002017-39.2010.9.13.0001 ou 37963

Réu: Esaque Ribeiro da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 20/09/2016, às 15:20 horas. Adv.: Marcos Alves Barbosa Neto, Ranulfo Moreira Cunha Filho, Raphaella Marques de Lima Claber, Tamara Juliana Ferreira de Sena.

18 - 0002097-21.2015.9.13.0003

Réu: Jose Claudio de Mendonca => Vista à defesa do despacho de fls.141. Adv.: Charles da Silva Freire, Daniel Igor Mendonca, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, designou:

- a servidora Roberta Cristina dos Santos, JME-0442-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial, na 2ª AJME, no período de 1º/09/2016 a 09/09/2016.